



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

24 DE JUNHO DE 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS IMÓVEIS LOCADOS E PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**, em favor das Empresas: **EXTINORPE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº 21.169.439/0001-12, com **VALOR TOTAL DE R\$ 70.495,00** (setenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), vencedora do ITEM: **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 140,99** (cento e quarenta reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 70.495,00** (setenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). Empresa: **HIPER COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.723.502/0001-46, com **VALOR TOTAL DE R\$ 69.500,00** (sessenta e nove mil e quinhentos reais), vencedora do **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 139,00** (cento e trinta e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 69.500,00** (sessenta e nove mil e quinhentos reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 139.995,00** (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Campina Grande, 24 de junho de 2021

DIOGO FLAVIO LYRA BASTISTA
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DEMANDADAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB**, em favor das Empresas: **DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.478.911/0001-29, com **VALOR TOTAL DE R\$ 31.890,00** (trinta e um mil, oitocentos e noventa reais), vencedora dos ITENS: **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3.189,00** (três mil, cento e oitenta e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 31.890,00** (trinta e um mil, oitocentos e noventa reais). Empresa: **R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.729.630/0001-43, com **VALOR TOTAL DE R\$ 62.700,00** (sessenta e dois mil e setecentos reais), vencedora do **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2.090,00** (dois mil e noventa reais), **TOTALIZANDO R\$ 62.700,00** (sessenta e dois mil e setecentos reais). Empresa: **ANDIVA COMERCIO DE**

EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.873.236/0001-26, com **VALOR TOTAL DE R\$ 97.280,00** (noventa e sete mil, duzentos e oitenta reais), vencedora dos itens: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 389,00** (trezentos e oitenta e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 3.890,00** (três mil, oitocentos e noventa reais), **ITEM 6** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), **ITEM 7** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4.449,00** (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 44.490,00** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais), **ITEM 8** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2.890,00** (dois mil, oitocentos e noventa reais), **TOTALIZANDO R\$ 28.900,00** (vinte e oito mil e novecentos reais), **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais). Empresa: **BRASUMIX LICITACOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.429.301/0001-45, com **VALOR TOTAL DE R\$ 61.365,30** (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), vencedora dos itens: **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 756,83** (setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 22.704,90** (vinte e dois mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos), **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), **TOTALIZANDO R\$ 11.000,00** (onze mil reais), **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2.118,52** (dois mil, cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 21.185,20** (vinte e um mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 161,88** (cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.475,20** (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Empresa: **L A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.965.390/0001-59, com **VALOR TOTAL DE R\$ 31.854,00** (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), vencedora dos itens: **ITEM 9** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.061,80** (um mil, sessenta e um reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 31.854,00** (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 285.089,30** (duzentos e oitenta e cinco mil, oitenta e nove reais e trinta centavos).

Campina Grande, 24 de junho de 2021.

DIOGO FLAVIO LYRA BASTISTA
Secretário Municipal de Administração

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
037/2021

Aos 23 dias do mês de junho de 2021, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ÓRGÃO**

GERENCIADOR, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, representado neste ato por seu Secretário **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, RG. 2.606.010-SSP/PB, CPF N° 042.433.144-07**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, N° 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no uso da competência atribuída e considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16.158/2021/PMCG/SMS**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, Processo 16.158/2021, **RESOLVE**, nos termos das **Leis N° 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei N° 10.520/02, Decreto N° 3.104, de 14 de abril de 2004**, SISTEMA DE REGISTRAR OS PREÇOS de Fornecimento das Empresas:

1. ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 21.119.443/0001-76, telefone ° (83) 3088-4812 (83) 98703-1182e-mail: diretoria.ares@gmail.com localizada na Rua Agrimesor José de Brito N° 281, Lauritzen CEP: 58.401-396, Campina Grande- PB.

2. GLAD SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o N° 23.370.473/0001-86, telefone N° (83)3077-4444/(83) 98677-5570 e-mail: glad.seguranca@gmail.com localizada na Rua Maria Antonieta de Mariz Marques, N° 322A, Santa Cruz CEP: 58.415-620, Campina Grande - PB.

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA 24 HORAS PARA OS PRÉDIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DESSA MUNICIPALIDADE, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

02.- CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 - O PRODUTO ORA LICITADO, SERÁ FORNECIDO, NA FORMA DE INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI N° 8.666/93.E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

03. - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMCG/SMS/PB.

Obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de Ordem de Fornecimento - OF e/ou emissão da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou via telefone, para que a mesma seja retirada;
- b) Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do Fornecimento desde que observadas às normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no Fornecimento;
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB/SMS, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

04- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- a) Assinar esta Ata, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da convocação;
 - b) Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;
 - c) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos para o qual teve o preço registrado nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no Edital do Registro de Preços, no local e na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pela Central de Abastecimento Farmacêutico.
 - d) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preços.
 - e) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
 - f) A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;
 - g) O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
 - h) A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia;
- ## **05 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação do Estado ou Município, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

06- CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspecto operacional e contratual, caberá à Diretoria Administrativa Financeira, após aprovação do Secretário Municipal da Pasta, competindo-lhe:

a) Encaminhar a solicitação do Fornecimento que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Fornecimento - OF, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas no edital do **Pregão Eletrônico N°16.158/2021/SMS/FMS/PMCG**;

b) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos Fornecimentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

c) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do Fornecimento, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

d) Notificar o fornecedor registra do para retirada da nota de empenho;

e) Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de

renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

g) Consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer Fornecimento a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar o presente ARP;

h) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo Primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

07- CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação do Fornecimento, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas

RAZÃO SOCIAL	ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI- EPP		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	21.119.443/0001-76		
ENDEREÇO	Rua: Agrimesor José de Brito, N° 281 – Lauritzen – Campina Grande – PB Cep: 58.401-396		
TELEFONE/EMAIL	(83) 3088-4812 (83) 98703-1182	EMAIL: diretoria.ares@gmail.com	
NOME DO SIGNATÁRIO	Kelvin Rodrigo Maracaja Ramos dos Santos		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, INCUINDO FERIADOS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA A SEREM REALIZADOS NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, 24 , EM ESCALA DE 12X36.	MÊS	12	R\$ 12.713,98	R\$ 152.567,76
02	SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA A SEREM REALIZADOS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 24, EM ESCALA DE 12X36	MÊS	12	R\$ 12.713,98	R\$ 152.567,76

04	SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL DOUTOR EDGLEY , 24, EM ESCALA DE 12X36	MÊS	12	R\$ 12.713,98	R\$ 152.567,76
08	SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA A SEREM REALIZADOS NO CENTRO DE ZOONOSE, 24 HORAS, EM ESCALA DE 12X36.	MÊS	12	R\$ 12.719,69	R\$ 152.636,28
VALOR TOTAL: R\$ 610.339,56 (SEISCENTOS E DEZ MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).					

RAZÃO SOCIAL	GLAD SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-EPP				
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	23.370.473/0001-86				
ENDEREÇO	Rua Maria Antonieta de Mariz Marques, N° 322 A – Santa Cruz – Campina Grande – PB Cep. 58.415-520				
TELEFONE/EMAIL	(83)3077-4444 (83) 98677-5570 EMAIL: glad.seguranca@gmail.com				
NOME DO SIGNATÁRIO	Edna Costa Guedes				

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , 24, EM ESCALA DE 12X36	MÊS	12	R\$ 12.712,98	R\$ 152.555,76
05	SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL INSTITUTO DE SAUDE ELPIDIO DE ALMEIDA , 24, EM ESCALA DE 12X36	MÊS	12	R\$ 12.719,69	R\$ 152.636,28
06	SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I, 24 HORAS, EM ESCALA DE 12X36	MÊS	12	R\$ 12.719,69	R\$ 152.636,28

07	SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, (UPA I E II), 24 HORAS, EM ESCALA DE 12X36.	MÊS	12	R\$ 25.439,37	R\$ 305.272,44
VALOR TOTAL: R\$ 763.100,76 (SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, CEM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).					

Parágrafo Primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo Segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a SMS/FMS/PMCG/PB, poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Quinto - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela SMS/FMS/PMCG/PB., para determinado item.

Parágrafo Sexto - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

08- CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços, poderão ser cancelados de pleno direito:

I- por iniciativa da Administração:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar a ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;

e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela PMCG/PB

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações

Parágrafo Primeiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SMS/FMS/PMCG/PB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

09- CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, pela Diretoria Administrativa Financeira da SMS, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de Fornecimento;

b) Definitivamente, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, o fornecimento parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PMCG poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Terceiro - Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SMS/FMS/PMCG/PB, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento

FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:

10 302 1010 2104 – AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC
10 301 1009 2099 – AÇÕES DE ATENÇÃO A SAÚDE (PAB FIXO)
10 122 2001 2112 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1214 SUS / 1211 – PRÓPRIO

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

14- CLAUSULA DECIMA QUARTA

Questionamentos a serem feitos sobre esta Ata deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, situada na Av. Assis Chateaubriand, N° 1376, bairro Liberdade, na cidade de C. Grande - Paraíba, no horário de 08 as 13.00 horas, de segunda a sexta-feira **Telefone: (083) 3331-1060).**

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
CNPJ sob o N° 21.119.443/0001-76

GLAD SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP
CNPJ sob o N° 23.370.473/00 1-86

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

PORTARIA N° 001, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA OS COMPONENTES E PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL; ENSINO FUNDAMENTAL; E LEGISLAÇÃO E NORMAS, NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB E DISPÕE SOBRE SUAS COMPETÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 20 do Decreto Municipal n° 4.247/2016 – Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME de Campina Grande – PB, e **CONSIDERANDO** a constituição das câmaras e eleição de presidentes realizadas, respetivamente, nas sessões ordinárias e reunião do Conselho Municipal de Campina Grande – PB, realizadas em 08 de março, 24 de maio, e 02 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear as Conselheiras e Presidentes das Câmaras do Conselho Municipal de Campina Grande – PB, conforme a seguir:

Câmara de Educação Infantil

Eliane de Menezes Cabral (presidente)

Crisliane Boito

Marcia Candeia Rodrigues

Câmara de Ensino Fundamental

Vera Lúcia Passos Nóbrega de Souza (presidente)

Fabiola Mônica de S. Gonçalves

Maria Teresa de Medeiros Lima

Câmara de Legislação e Normas

Sônia Maria Matias de Ataíde (presidente)

Rosângela Soares de Melo

Silvia Regina da Mota Rocha

Art. 2º Em observância ao disposto no Art. 22. do Regimento Interno do Conselho Municipal de Campina Grande – PB, compete às Câmaras:

I - apreciar os processos que lhes sejam distribuídos e sobre eles emitir parecer a ser submetido ao Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação ou por outra Câmara;

III - opinar sobre questões que envolvam interpretação doutrinária nas matérias de sua especialidade; IV - analisar os dados educacionais e promover estudos, pesquisas e levantamentos de interesse para os trabalhos do Conselho Municipal de Educação;

V - promover diligências para a instrução dos processos de sua competência ou para atender a determinação do Plenário;

VI - propor medidas e sugestões sobre matérias de competência do Conselho Municipal de Educação; VII - organizar seus planos de trabalho;

VIII - reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, seguindo, no que couber, a norma referente às reuniões do Plenário.

Esta Portaria tem data retroativa à 08 de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campina Grande- PB, 21 de abril de 2021.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA

Presidente Do Conselho Municipal de Educação – CME de

Campina Grande – PB

Biênio 2021/2023

SECRETARIA DE SAÚDE**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.433/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº****16.433/2021/SMS/FMS/PMCG****AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº **16.433/2021**, cujo Objeto é a **COMPRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE NEFROLOGIA – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, NOS**

MESMOS MOLDES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2015, PARA ATENDER A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 180 DIAS, em favor da **PESSOA JURÍDICA: SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS**, inscrita no CNPJ sob Nº **07.678.950/0001-19**, no valor de **R\$ 2.081.129,46** (dois milhões, oitenta e um mil, cento e vinte nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no **Artigo 25**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 24 de junho de 2021.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.446/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº****16.446/2021/SMS/FMS/PMCG****AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº **16.446/2021**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO TOMÓGRAFO LOCALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DOM PEDRO I, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da **PESSOA JURÍDICA: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **46.563.938/0001-10**, no valor de **R\$ 211.800,00** (duzentos e onze mil e oitocentos reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso I** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 24 de junho de 2021.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.227/2020**

O Secretário Municipal de Saúde **HOMOLOGA** O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 16.227/2021, cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA E INSUMOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES OSTOMIZADOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES, em favor da Empresa: **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.167.665/0001-03, com VALOR TOTAL DE R\$ 291.551,30 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), vencedora do GRUPO 1 TOTALIZANDO R\$ 58.150,00 (cinquenta e oito mil e cento e cinquenta reais); ITEM 2 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); ITEM 6 com VALOR UNITÁRIO de R\$

18,00 (dezoito reais), TOTALIZANDO R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais); ITEM 7 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos); TOTALIZANDO R\$ 5.346,00 (cinco mil e trezentos e quarenta e seis reais); ITEM 8 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 67,80 (sessenta e sete reais e oitenta centavos) TOTALIZANDO R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais); ITEM 10 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 23,00 (vinte e três reais); TOTALIZANDO R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); ITEM 12 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais); TOTALIZANDO R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais); ITEM 14 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos); TOTALIZANDO R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais); ITEM 15 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 726,67 (setecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos); TOTALIZANDO R\$ 14.533,40 (quatorze mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos); ITEM 16 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 40,00 (quarenta reais) ; TOTALIZANDO R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); ITEM 17 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ; TOTALIZANDO R\$ 9.000,00 (nove mil reais); ITEM 19 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 67,10 (sessenta e sete reais e dez centavos); TOTALIZANDO R\$ 32.208,00 (trinta e dois mil e duzentos e oito reais); ITEM 22 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 79,97 (setenta e nove reais e noventa e sete centavos); TOTALIZANDO R\$ 9.596,40 (nove mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos); ITEM 25 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavos) ; TOTALIZANDO R\$ 1.987,50 (um mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); ITEM 26 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos); TOTALIZANDO R\$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais); Empresa: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 06.948.769/0001-12, com VALOR TOTAL DE R\$ 1.527.400,00 (um milhão e quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), vencedora do GRUPO 2 TOTALIZANDO R\$ 394.800,00 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais); GRUPO 3 TOTALIZANDO R\$ 339.600,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos reais); ITEM 1 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,00 (quinze reais); TOTALIZANDO R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); ITEM 3 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 18,00 (dezoito reais); TOTALIZANDO R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); ITEM 5 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 18,00 (dezoito reais); TOTALIZANDO R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); ITEM 20 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 10,00 (dez reais); TOTALIZANDO R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Empresa: VIVA SAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 15.383.101/0001-66, com VALOR TOTAL DE R\$ 91.036,00 (noventa e um mil e trinta e seis reais); vencedora do ITEM 4 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 30,98 (trinta reais e noventa e oito centavos); TOTALIZANDO R\$ 15.490,00 (quinze mil e quatrocentos e noventa reais); ITEM 9 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais); TOTALIZANDO R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais); ITEM 11 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais); TOTALIZANDO R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais); ITEM 13 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 76,14 (setenta e seis reais e quatorze centavos); TOTALIZANDO R\$ 11.421,00 (onze mil e quatrocentos e vinte e um reais); ITEM 18 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 90,00 (noventa reais); TOTALIZANDO R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); ITEM 21 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 53,25 (cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos); TOTALIZANDO R\$ 5.325,00

(cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais); ITEM 24 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais); TOTALIZANDO R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais); Empresa: CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 17.700.085/0001-13, vencedora do ITEM 23 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 43,10 (quarenta e três reais e dez centavos) ; TOTALIZANDO R\$ 7.758,00 (sete mil e setecentos e cinquenta e oito reais); Empresa: NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 35.753.111/0001-53, vencedora do GRUPO 4 TOTALIZANDO R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 1.939.345,30 (um milhão e novecentos e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

Campina Grande, 24 de Junho de 2021.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.427/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
16.427/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE REVOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação N° 16.427/2021, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE INFUSÃO SILHOTTE PARADIGM MMT377, RESERVATÓRIO DE BOMA INSULINA PARADIGM MM332A, TRANSMISSOR MINILINK (MMT – 7774), CATETER PARADIGM QUICK SER 9MM (CAIXA C/10 UNID) MMT – 397, RESERVOU-SE PARADIGM 3.0ML (CAIXA C/ 10 UNID) MMT – 332ª e ENLITE SENSOR (CAIXA C/ 5 UNID) MMT – 7008ª, PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 60 DIAS. DEMANDA JUDICIAL DE: ADRIANA DE SALES SANTOS / MARCELA TORRES DE AVELLAR. PROCESSO N° 0014124- 10.2013.815.0011/ 0010668.81.2015.0011, em favor da PESSOA JURÍDICA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 01.772.798/0002-33, no valor de R\$ 77.370,00 (setenta e sete mil, trezentos e setenta reais), com fundamento no Artigo 25, Inciso I da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica**

Campina Grande, 24 de junho de 2021.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário Municipal de Saúde

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16.360/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
16.360/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições

contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação Nº 16.360/2021, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE LEITES E ALIMENTAÇÃO ENTERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE POR 60 DIAS**, em favor da empresa **TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 06.948.769/0002-01, no valor de **R\$ 189.704,80** (cento e oitenta e nove mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos); **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 01.687.725/0001-62, no valor de **R\$ 103.490,80** (cento e três mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos); **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 28.167.665/0001-03, no valor de **R\$ 15.960,00** (quinze mil, novecentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 309.155,60** (trezentos e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), com fundamento no **Artigo 24, Inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 24 de junho de 2021.

FILIPPE ARAÚJO REUL
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.11.027/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E EMPRESA RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP. **OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E DIVERSOS PARA ATENDER EQUIPE DE RECURSOS HÍDRICOS NO APOIO ÀS AÇÕES NA ZONA RURAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **VALOR:** R\$ 55.780,57 (CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICOº. 053/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20 544 1024 2061 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** RENATO BENEVIDES GADELHA E RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA:** 23 DE JUNHO DE 2021.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.11.028/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E A EMPRESA COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI - EPP. **OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E DIVERSOS PARA ATENDER EQUIPE DE RECURSOS

HÍDRICOS NO APOIO ÀS AÇÕES NA ZONA RURAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **VALOR:** R\$ 2.087,28 (DOIS MIL, OITENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICOº. 053/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20 544 1024 2061 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** RENATO BENEVIDES GADELHA E GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO. **DATA DE ASSINATURA:** 23 DE JUNHO DE 2021.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.11.029/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E A SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI - EPP. **OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E DIVERSOS PARA ATENDER EQUIPE DE RECURSOS HÍDRICOS NO APOIO ÀS AÇÕES NA ZONA RURAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **VALOR:** R\$ R\$ 1.308,50 (MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICOº. 053/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20 544 1024 2061 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** RENATO BENEVIDES GADELHA E JEAN CARLOS SESTREM. **DATA DE ASSINATURA:** 23 DE JUNHO DE 2021.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Agricultura

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 002/2021

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

CONSIDERANDO a orientação do Ofício Circular nº 002/2021 da Controladoria Geral do município, para fins de observar o preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/93 no que tange à obrigatoriedade da existência do Fiscal do Contrato.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora abaixo arrolada como Gestora e Fiscal dos Contratos assinados para aquisição de bens e produtos, e para prestação de serviços a esta Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande/PB:

I – Servidora: Amanda Almeida Bezerra, Matrícula nº 7471.

Art. 2º Considerando que a orientação passada pelo Ofício Circular nº 002/2021/CGM é no sentido de que os fiscais de contrato devam ter conhecimento técnico a respeito do objeto contratado, ressalva que nos contratos de OBRAS PÚBLICAS, ante a ausência de profissionais com o requerido conhecimento técnico lotados nesta secretaria, a Secretária requisitará auxílio de servidores lotados em outras secretarias desta municipalidade, para fins de assumir a fiscalização dos referidos contratos;

Art. 3º Compete à servidora designada como gestora e fiscal de contratos por esta portaria:

I - Gerenciar os aludidos contratos até o término de sua vigência;

II - Fiscalizar a sua execução;

III – Relatar eventuais incidentes contratuais e

IV - Requerer que sejam tomadas as providências necessárias pela autoridade competente.

Art. 4º Responde o(a) fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Campina Grande, 24 de junho de 2021.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.12.015/2021. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E O HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI – EPP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PAPEL OFÍCIO (A4), DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 7.745,00 (SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2066 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO E JEAN CARLO DADALTO. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE JUNHO DE 2021.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Cultura

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 006/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, em observância aos requisitos previstos na legislação vigente, RATIFICA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021, cujo OBJETO É

O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PAPEL OFÍCIO (A4), DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA”, DESTINADOS A AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO. PROCESSO DE ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021/SAD/PMCG, formada através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021/SAD/PMCG, em favor da Empresa: HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.214.108/0001-24, no valor TOTAL de R\$ 6.196,00 (seis mil, cento e noventa e seis reais), com fundamento no Artigo 22, caput, do DECRETO Nº 7.892/2013 e no DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande - PB, 23 de junho de 2021.

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO

Diretora Presidente - AMDE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 013/2021. **PARTES:** AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E A EMPRESA HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI - EPP. **OBJETO:** É O “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA FRACIONADA E POR DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA”, PARA ATENDER A AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE. **VALOR:** R\$ 6.196,90 (SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 055/2021 SAD/PMCG. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23 692 1001 2082 / 04 122 2001 2088 / 3390.30 / 1001. **SIGNATÁRIOS:** ALANA CARVALHO DIAS FERNANDES E JEAN CARLO DADALTO. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE JUNHO DE 2021.

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO

Diretora Presidente – AMDE

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 061/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021
AVISO DE RESULTADO-UASG 981981

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através do PREGOEIRO OFICIAL, LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, do Município, torna público, para o conhecimento dos interessados, que os ITENS 3 e 4 do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 061/2021, realizado às 08:30 horas do dia 10 de junho de 2021, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES

DOS IMÓVEIS LOCADOS E PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, foram declarados FRACASSADOS.

Campina Grande, 24 de junho de 2021.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA

Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 051/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021
AVISO DE SUSPENSÃO - UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através DO PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que o PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR VALOR POR ITEM”, cujo objeto é O REGISTROS DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS UNIDADES POR ELA GERIDAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, fica SUSPENSO por tempo INDETERMINADO.

Campina Grande, 24 de junho de 2021.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA

Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25008/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua vereador Benedito mota nº 69 Alto branco, Campina Grande - PB, por meio do site www.gov.br/compras/pt-br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Julho de 2021. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 07 de Julho de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 11:00 horas – 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33106652. E-mail: LICITACAO.SEMASCG@GMAIL.COM. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/compras/pt-br/.

Campina Grande - PB, 22 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES

Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25009/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua vereador Benedito mota nº 69

Alto branco, Campina Grande - PB, por meio do site www.gov.br/compras/pt-br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÕES E CILINDROS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Julho de 2021. Início da fase de lances: 09:20 horas do dia 09 de Julho de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 11:00 horas – 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33106652. E-mail: LICITACAO.SEMASCG@GMAIL.COM. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/compras/pt-br/.

Campina Grande - PB, 23 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES

Pregoeiro Oficial

DEMAIS PUBLICAÇÕES

**CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE
CAMPINA GRANDE – CMT/CG**

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

REGIMENTO INTERNO DO CMT/CG.

O Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande–CMT/CG, com base no item V do artigo 7º da Lei Municipal nº 7.179, de 15 de Maio de 2019, resolve:

Publicar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande–CMT/CG aprovado em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de Junho de 2021.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA SOUSA DE ANDRADE

JOSÉ LUIZ DE SOUSA

JOSÉ WALLACE SILVA DE MELO

CARLOS FARIAS DA COSTA

DIVAILDO BARTOLOMEU DE LIMA JÚNIOR

FREDERICO ANTÔNIO DE MENEZES GOMES

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

ERALDO MINERVINO DE MOURA

CÍCERO COSTA FREIRE

DRA. NAÍNA SOUSA ROCHA DE CARVALHO

FÉLIX ARAÚJO NETO

RESOLUÇÃO Nº 02/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**PRESIDÊNCIA DO CMT/CG - PERÍODO 2021/2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-CMT/CG, em face do que estabelece o artigo 3º e seus parágrafos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 01, de 10 de Junho de 2021, resolve:

Art. 1º A Conselheira Renata Sousa de Andrade, representante do Governo, eleita na reunião realizada em 10 de Junho de 2021, exercerá a presidência e o Conselheiro Frederico Antônio de Menezes Gomes, representante dos Empregadores, exercerá a vice-presidência deste Colegiado no período de 10 de Junho de 2021 a 09 de Junho de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA SOUSA DE ANDRADE

JOSÉ LUIZ DE SOUSA

JOSÉ WALLACE SILVA DE MELO

CARLOS FARIAS DA COSTA

DIVAILDO BARTOLOMEU DE LIMA JÚNIOR

FREDERICO ANTÔNIO DE MENEZES GOMES

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

ERALDO MINERVINO DE MOURA

CÍCERO COSTA FREIRE

DRA. NAÍNA SOUSA ROCHA DE CARVALHO

FÉLIX ARAÚJO NETO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-CMT/CG

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande- CMT/CG, instituída pela Lei nº 7.180 de 15 de Maio de 2019, alterada pela Lei nº 7.758 de 09 de Novembro de 2020 em conformidade com as Leis Municipais 7.179 de 15 de Maio de 2019, Lei Federal 13.667 de 17 de Maio de 2018, Resolução do CODEFAT 80 DE 19 de Abril de 1995, Resolução 890 de 02 de Dezembro de 2020, e suas alterações. É um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Governo, Trabalhadores e Empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego em nível nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho-CMT/CG tem a seguinte composição:

I- Representantes do governo:

a) 2 (Dois) Representantes da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transparência de Campina Grande-SEPLAN (Titular e Suplente);

b) 2 (Dois) Representantes da Secretaria Desenvolvimento Econômico- SEDE (Titular e Suplente);

c) 2 (Dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS (Titular e Suplente);

d) 2 (Dois) Representantes da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande- AMDE (Titular e Suplente);

e) 2 (Dois) Representantes da Câmara Municipal de Campina Grande (Titular e Suplente).

II- Representantes dos trabalhadores:

a) 2 (Dois) Representantes da Central Geral dos Trabalhadores da Paraíba (Titular e Suplente).

b) 2 (Dois) Representantes da Associação dos Aposentados do Município (Titular e Suplente);

c) 2 (Dois) Representantes da União Campinense das Equipes Sociais- UCES (Titular e Suplente);

d) 2 (Dois) Representantes da Ordem dos Advogados da Paraíba-OAB (Titular e Suplente);

e) 2 (Dois) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Grande (Titular e Suplente).

III- Representantes dos empregadores:

a) 2 (Dois) Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Campina Grande (Titular e Suplente);

b) 2 (Dois) Representantes da Federação das Indústrias da Paraíba-FIEP (Titular e Suplente);

c) 2 (Dois) Representantes da Associação de Microempresas de Campina Grande (Titular e Suplente);

d) 2 (Dois) Representantes do Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes de Campina Grande (Titular e Suplente);

e) 2 (Dois) Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande – CDL (Titular e Suplente).

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O mandato de cada representante é de até 4 (Quatro) anos, permitida uma recondução, para mandato de igual período, condicionado à permanência do representante na entidade de classe dos trabalhadores, dos empregadores ou do governo.

§ 3º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 4º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão, poderá participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto ter direito a voto.

§ 5º As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 3º A Presidência e a Vice- Presidência do Conselho

Será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente e Vice- Presidente a duração de 2 (dois) anos e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A ordem da eleição para presidência será no 1º biênio bancada do governo, 2º biênio dos trabalhadores e 3º biênio empregadores.

§ 2º A ordem da eleição para a vice-presidência será no 1º biênio bancada dos empregadores, 2º biênio do governo e 3º biênio trabalhadores.

§ 3º A eleição do Presidente e do Vice- Presidente ocorrerá por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 4º Deverá ser editado ato normativo, indicando nome e período de mandato da presidência do Conselho, publicado no Semanário da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

§ 5º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente por seu Vice-Presidente.

§ 6º No caso de vacância do Presidente e ou vice-presidente, será feita uma nova eleição dentre os membros representativos da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio.

Art. 4º Compete ao Presidente da CMT/CG

I- Presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II- Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV- Solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V- Conceder vista de matéria constante de pauta;

VI- Decidir, “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do CMT/CG;

VII- A decisão de que trata o inciso VI desse regimento será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente;

VIII- Prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

IX- Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

X- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da CMT/CG e demais normas atinentes à matéria.

Art. 5º Competirá ao Conselho:

I – Gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições;

II – Deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da cidade de Campina Grande, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

III – Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

IV – Acompanhar, controlar e fiscaliza a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

V – orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

VI – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VII – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VIII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

IX – aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho de Campina Grande;

X – baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

XI – Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º O CMT/CG reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados; e

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 7º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 6º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados no Semanário da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no Semanário.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Do exercício

Art. 8º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, o qual é responsável pela execução da política de trabalho, emprego e renda, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

§ 1º O Secretário-Executivo e eventual substituto serão formalmente designados para a respectiva função por ato do Poder Executivo municipal, publicado no Semanário do município.

Seção II

Das competências

Art. 9. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 10. Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SGC-CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As deliberações do Conselho do Trabalho, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão ser tomadas por Maioria Simples de votos dos seus membros, observado o quórum mínimo, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Art. 12. As propostas de alterações a que alude o Art. 11º, somente serão aprovadas em Sessão Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência e conhecimento prévio da reformulação e suas justificativas, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Campina Grande/PB, 10 de Junho de 2021.

RENATA SOUSA DE ANDRADE

Presidente do CMT/CG

ATA Nº 01/2021

Aos 10 dias do mês de Junho de 2021 às 09:20 da manhã deu início a 1ª reunião do Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande- CMT/CG, por videoconferência pelo google Meet. Participaram da reunião a coordenadora do SINE Municipal a Sra. Soraya Brasileiro, os Conselheiros Renata Sousa de Andrade representante da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, José Luiz de Sousa representante da AMDE, José Wallace Silva de Melo representante da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande, Carlos Farias da Costa da Associação dos Aposentados, Divaildo Bartolomeu de Lima Júnior do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Bares de Campina Grande, Frederico Antônio de Menezes Gomes da CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, João Batista Pereira da Silva da UCES, Eraldo Minervino de Moura representante da Associação dos Aposentados, Cícero Costa Freire da Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SEDE, Dra. Naína Sousa Rocha de Carvalho representante da OAB Campina Grande, Félix Araújo Neto representante da Secretaria de Planejamento-SEPLAN. A reunião começou com a palavra da senhora Soraya agradecendo a participação de todos e pedindo que cada conselheiro abra a câmera e ative o áudio para se apresentarem, finalizando as apresentações foi explicado que a pauta dessa reunião será a discussão e aprovação do Regimento Interno e eleição para

Presidente e Vice-Presidente e que o modelo do regimento foi enviado um dia antes pelo grupo de whatsapp do conselho e pelo sistema IDOC de ofício da Prefeitura, a maioria informou que o tempo disponível foi curto para uma análise maior e acharam necessária uma leitura com mais antecedência. A conselheira Renata e a coordenadora Soraya frisaram a importância dessa reunião para a política pública de emprego na cidade e que os debates precisam continuar para cumprimento de prazos impostos pelo Ministério da Economia e que esse conselho necessita de sua regulamentação concluída. Foi decidido que seria feita uma leitura durante a reunião que foi realizada pelo conselheiro José Wallace e terminado deu início as discussões. O conselheiro José Luiz destacou que deve ser suprimido o trecho do Art. 6º § 1º deve tirar o termo “ou seja, no mínimo 10 membros por bancada”. O conselheiro Carlos pediu para analisarem o Art. 12, pois sentiu que faltava detalhamento para que os conselheiros possam solicitar a revisão e alterações do regimento interno. Renata disse que as alterações do regimento serão feitas se houver a necessidade e qualquer conselheiro pode solicitar essas correções ou atualizações nas reuniões e o presidente competirá à convocação de uma reunião extraordinária e que possua 2/3 do colegiado para votação. O conselheiro Eraldo concordou, mas frisou a necessidade de regulamentar o regimento, mas afirmou que a qualquer momento pode-se solicitar alterações ao regimento interno. Continuando a análise do regimento, o conselheiro Eraldo disse que no Art. 8º § 1º deverá ser suprimido por não se tratar de um Conselho Intermunicipal e sim Municipal, e que no Art. 10º inciso V onde compete ao Secretário Executivo construir grupos técnicos está correto. O conselheiro Carlos pede para acrescentar um artigo para que se regulamentem as alterações do regimento interno. O conselheiro Eraldo pediu análise na nomenclatura no Art. 1º onde aparece “1 representante” para se colocar 2 representantes em vez de 1 por se tratar de 1 titular e 1 suplente por órgão. A conselheira Renata disse que o sentido é de 1 órgão representante, mas será necessário alterar para melhor entendimento. A conselheira Renata pediu para que os demais conselheiros votassem as alterações sugeridas usando o recurso do aplicativo de levantar a mãozinha ou dando um OK no chat, mas a coordenadora Soraya achou melhor que os conselheiros abrissem o áudio para que verbalizem sua concordância ou não dos itens analisados e todos concordaram. Ato contínuo, foi realizado um resumo item a item dos artigos para correções e uma chamada por conselheiro e abriam o áudio e verbalizavam sua concordância ou não das alterações como se segue: Art. 8º § 1º para suprimir a parte que fala sobre o Conselho Intermunicipal: Todos concordaram com a sugestão solicitada; Art. 1º onde aparece “1 representante” para se colocar “2 representantes” todos concordaram. Houve questionamentos sobre o que diz o Art. 3º § 6º em referência ao caso de vacância do presidente, a conselheira Renata explicou que esse texto faz sentido para que ocorra a continuidade da gestão e garantir a paridade do conselho, o conselheiro Eraldo concordou com a explicação. Art. 6º § 1º suprimir a parte “ou seja, no mínimo 10 membros por bancada” Todos concordaram; Art. 12º solicitação do Conselheiro Carlos para explicar como seria a alteração e revisão do regimento interno, todos concordaram com a criação de um Art. 13º com as considerações finais e o Art. 12º seria criado normas para solicitar alterações e revisões ao regimento interno, todos concordaram. Feito todas as análises foi perguntado novamente por Soraya e Renata se todos concordam com as mudanças e todos os conselheiros verbalizaram que sim. O conselheiro João Batista pediu análise para o ART. 3º da vacância do presidente, para ele ficou claro que o vice-presidente não poderá assumir a presidência por se tratar de bancadas diferentes, mas que o regimento deverá acrescentar a mesma

hipótese de vacância para o caso do vice-presidente. O conselheiro Eraldo sugeriu que acrescentasse ao termo de vacância do presidente para também do vice-presidente. O conselheiro Frederico também não entendeu a regulamentação de vacância. A conselheira Renata explicou que no caso de vacância do presidente ou vice-presidente a bancada que está no governo é que fará a substituição. O conselheiro Eraldo releu o Art. 3º e disse que está claro o regime de rodízio e que deve ser aplicado no caso de vacância. O conselheiro Frederico compreendeu as explicações. Seguindo as discussões, todos aprovaram o regimento interno e suas correções. Ato contínuo, a segunda pauta da reunião, com o regimento interno aprovado, é a eleição do presidente e vice-presidente para o 1º biênio. O conselheiro Eraldo reforçou que conforme o regimento interno aprovado os concorrentes serão a bancada do governo para presidente e a bancada dos empregadores para vice-presidente. A coordenadora Soraya falou em nome da bancada governista de que os conselheiros da bancada governista optaram pelo nome da conselheira Renata representante da Secretaria Municipal de Assistência Social para eleição de presidente e pediu para que os conselheiros da bancada dos empregadores entrassem num consenso para indicação de um representante de sua bancada para vice-presidência. O conselheiro Frederico se dispôs para representar a bancada dos empregadores para a eleição. Então a chapa para votação foi formada pela conselheira Renata representante da bancada do governo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o conselheiro Frederico da bancada dos empregadores representante da CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande. Todos os conselheiros abriram o áudio para verbalizar seu voto, e por unanimidade foi eleita para presidir o Conselho Municipal do Trabalho durante o 1º biênio a Conselheira Renata como presidente e o vice-presidente o conselheiro Frederico. Ato contínuo, a presidente eleita agradeceu a confiança da bancada do governo no conselho por indicar seu nome e dos demais conselheiros por apoiar sua eleição e disse que será um grande desafio em presidir esse conselho já que sua experiência como assistente social é de conselhos para a assistência social e sabe que é um universo grandioso as políticas públicas voltadas ao trabalho e que garantiu aprimorar e contribuir nos debates das políticas públicas de trabalho no município. O vice-presidente Frederico também agradeceu a sua bancada pela indicação e aos demais conselheiros pela votação de seu nome para compor a vice-presidência do conselho, disse que como representante da CDL está sempre atento ao mercado de trabalho e que a representação no conselho irá engrandecer os debates e ações na geração da política pública de trabalho na cidade. O conselheiro José Wallace falou em nome da Câmara Municipal de vereadores e do presidente da casa o vereador Marinaldo Cardoso desejando boa sorte aos eleitos e que a câmara está de portas abertas para reivindicações que contribuam para a política pública de emprego. O conselheiro Eraldo parabenizou os eleitos e pediu para que as reuniões sejam comunicadas com antecedência. O conselheiro Cícero parabenizou os eleitos e concordou com o conselheiro Eraldo para que seja feita uma pauta com antecedência. O conselheiro Carlos agradeceu a participação e desejou sorte a coordenadora Soraya pela coordenação do SINE e a presidente Renata e Vice-presidente Frederico pela gestão do conselho e também pediu antecedência para reunião do conselho. A coordenadora Soraya agradeceu a presença de todos e pediu desculpas pela reunião comunicação em pouco espaço de tempo, mas disse que era preciso devido aos prazos impostos pelo Ministério e que será realizada as comunicações de reuniões com intervalo maior de tempo. Finalizado o processo de aprovação do regimento interno e eleição para o 1º biênio, foram criados a Resolução nº 01/2021 de 10 de Junho de 2021 de aprovação do

Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande-CMT/CG e a Resolução nº 02/2021 de 10 de Junho de 2021 de posse da presidente e vice-presidente do conselho. Segue abaixo assinatura dos conselheiros presentes na reunião secretariada por mim, Elizângela Costa dos Santos e publicada no Semanário Municipal.

RENATA SOUSA DE ANDRADE

JOSÉ LUIZ DE SOUSA

JOSÉ WALLACE SILVA DE MELO

CARLOS FARIAS DA COSTA

DIVAILDO BARTOLOMEU DE LIMA JÚNIOR

FREDERICO ANTÔNIO DE MENEZES GOMES

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

ERALDO MINERVINO DE MOURA

CÍCERO COSTA FREIRE

DRA. NAÍNA SOUSA ROCHA DE CARVALHO

SEPARATA DO SEMÁNARIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio

Maria Guiomar Silva de Brito

Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmkg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB